



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 1/2020

*Institui área de Segurança nas Escolas da Rede Municipal de Educação do município de Domingos Martins e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Fica estabelecido como área de segurança escolar aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva a garantir através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fins das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, pais, professores e demais profissionais que fazem parte do quadro funcional.

*Parágrafo único.* Entende-se como instituições educacionais as escolas e os centros municipais de educação infantil.

Art. 2º Fica estabelecido como área de segurança escolar um raio de 100 (cem) metros de qualquer entrada de acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º Para a fiel execução do prescrito no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada que dentro de suas atribuições deverão:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos tais como a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos;

II - Controlar, informando às autoridades policiais, aos representantes do Conselho Tutelar sobre o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) fogos de artifício, gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) demais produtos ou artefatos que possam ser utilizados em atos de vandalismo.

III - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou com o apoio de comunidades e da iniciativa privada em geral, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a aumentar a segurança das instituições escolares, devendo, para isso, ser providenciado de forma prioritária:



## Câmara Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

- a) Implantação de sinalização horizontal e vertical nas proximidades escolares;
- b) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição escolar;
- c) Construção de muros com grandes de proteção e instalação de portões com câmeras e interfones;
- d) Manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- e) Pavimentação de ruas, passeios e entornos das instituições escolares deixando em perfeitas condições de uso;
- f) Poda de árvores, retirada de entulhos e limpeza de terrenos;
- g) O controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

Art. 4º Para o cumprimento das medidas elencadas no art. 3º os diretores das escolas e creches municipais encaminharão requerimentos ao Poder Público Municipal com sugestões de melhorias.

Art. 5º Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por transgressões cometidas em desrespeito a presente Lei.

*Parágrafo único.* Infrações a presente Lei acarretarão às pessoas físicas ou jurídicas as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa a ser estipulada pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As penalidades oriundas de infrações nos termos do artigo anterior poderão ser convertidas e aplicadas para melhorias da segurança escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2020.

DIOGO ENDLICH  
Vereador



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores desta Colenda Casa de Leis,

As instituições escolares são imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas nas comunidades e da sociedade de modo geral, sendo, de suma importância promover a delimitação de uma área de segurança próximo as mesmas.

O objetivo desta Lei é fornecer inicialmente mais segurança aos alunos, pais, professores e os demais profissionais e frequentadores das Escolas e CMEIs municipais com ações realizadas pelo Poder Público, através da iniciativa privada nas comunidades, pelas instituições de segurança pública e entidades não governamentais.

A vulnerabilidade das crianças e dos jovens sempre foi motivo de preocupação para pais e responsáveis, como também para os gestores das unidades escolares localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco, mesmo em escolas situadas em bairros considerados seguros, sempre existe o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes".

Entre as ações de segurança escolar que devem ser observadas estão a prevenção e combate a situações de insegurança e violência escolar; o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas aos dirigentes, docentes, discentes e profissionais em geral das Escolas e CMEIs; coibir, nos termos da Lei a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos ou que fazem apologia a crimes e as drogas; intensificar os serviços de fiscalização, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos.

Ademais, pesquisas mostram que quando a sociedade se vê ameaçada pela violência, seus direitos e democracia ficam abalados, uma vez que, enfraquece a coesão social. Com o crescimento da população, das cidades, infelizmente, crescem também as atuações de gangues, do tráfico de drogas, a exclusão social dentre outros.

Com relação ao trânsito nos entornos escolares, crianças e jovens fazem parte do grupo que fica mais exposto aos perigos. Um estudo realizado durante três anos, levantou riscos quanto ao índice de potencial de acidentes e índice de acidentes, sendo que os resultados apontaram que a falta de sinalização e pavimentação são fatores ligados diretamente ao aumento de acidentes em áreas escolares.

Sob o aspecto financeiro, a presente proposição não acarretará aumento de despesas, visto que o fundamento da lei refere-se à priorização de serviços já realizados pelo Poder Executivo



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
[e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e outras Secretarias e até mesmo por ações realizadas em conjunto com a iniciativa privada, somando forças para que exista segurança em áreas escolares.

Diante de todo o exposto apresento o presente projeto de lei para apreciação, avaliação e aprovação dos nobres pares vereadores, visando assim, buscarmos soluções voltadas relação a esta problemática, que é a falta de segurança nas proximidades escolares, combater qualquer tipo de criminalidade nos entornos que podem provocar, inclusive, evasão escolar.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2020.

DIOGO ENDLICH  
Vereador